



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. LUIZ CLÁUDIO)

Modifica o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os bancos cooperativos e as confederações de cooperativas de crédito entre os operadores de recursos dos fundos constitucionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e às confederações de cooperativas de crédito, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Parágrafo único. Observadas as exigências de que trata o caput, caberá aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito o mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores dificuldades para que os Fundos de Financiamento alcancem seus objetivos constitucionais de promoção do desenvolvimento regional é a distância entre os bancos administradores e o setor produtivo destinatário dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

recursos. Na Região Norte, por exemplo, o problema é agravado em face das dimensões continentais da Amazônia.

Nesse sentido, a presente proposta busca incluir os bancos cooperativos e as confederações de cooperativas de crédito no sistema de financiamento à produção dos fundos constitucionais. Sabe-se que estas instituições primam por uma atuação mais próxima às pessoas, com claros benefícios para o fortalecimento das economias locais.

Nossa iniciativa é reforçada pelo crescimento do cooperativismo no País. Números do Banco Central (2015) indicam que mais de 8 milhões de brasileiros se vinculam a cooperativas de crédito, espalhados por 5.144 Municípios, o que demonstra cabalmente a capilaridade das cooperativas de crédito. Em Rondônia, o número de cooperados cresceu 84% entre 2012 e 2015; na Região Norte, o número de Municípios atendidos cresceu quase 50% nos últimos 5 anos. Importa salientar, ainda, que as cooperativas de crédito têm atuado nas localidades mais remotas, muitas das vezes não atendidas por outras instituições financeiras.

Diante disso, nossa proposta também prevê a aplicação, por meio dos bancos cooperativos e das confederações de cooperativas de crédito, de pelo menos 10% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2017-19421